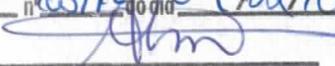


CERTIFICO que na data <u>04/02/16</u>
foi publicado no Placar Oficial <u>Site</u>
deste Município o (a) <u>Buriti</u>
de n° <u>0374</u> do dia <u>04/02/16</u>

Secretário de Administração

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR N° 037 /2016**

O Município de Piracanjuba GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Wilson Eloy Pimenta n° 100 centro, em Piracanjuba Estado de Goiás, inscrito no CNPJ. Sob o n° 01.179.647/0001-95, representado neste ato pelo seu prefeito Sr. **AMAURI RIBEIRO**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI n° 3001-341 SSP GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO e pela Gestora da Secretaria de Educação, Professora **LENICE GARCIA DE PAULA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO, doravante denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado a Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Buriti Alegre/GO - COMPAF, inscrita no CNPJ sob 16.858.586/0001-60, localizada na Av. José Messias Ferreira n° 2.060 – Centro - Buriti Alegre/GO, representada pelo seu Procurador Sr. Carlos Roberto de Moura, portador do CPF. 334.630.691-72 e C.I-RG n° 1386.154-SSP/GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições da Lei Federal n° 11.947/2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD N° 26/2013 e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA n° 002/2015, protocolado sob o n° 8498/15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, no período de 04 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada publica n° 002/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 SUB CLÁUSULA PRIMEIRA = A quantidade de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, enumerados na cláusula terceira deste contrato poderá ser alterada de acordo com o cardápio apresentado à época de sua aquisição, devendo permanecer inalterado a especificação do produto, mediante justificativa plausível e termo aditivo ao contrato, acordando as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do





Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que abaixo se descreve.

Item	PRODUTOS A SEREM LICITADOS	UND	QNT	valor unit R\$	valor total R\$
2	Alho de cabeça de 1º qualidade, aparência fresca e são, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e em perfeito estado de desenvolvimento, isento de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.	kg	250	18,93	4.732,50
4	Abacaxi tipo perola c/ casca, firme e sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e do transporte. Tamanho médio.	unidades	800	4,96	3.968,00
6	Beterraba fresca, com casca firme, sem sinais de apodrecimento, isenta de defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.	kg	120	3,45	414,00
7	Banana prata madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, sem sinais de apodrecimento, isentos de danos físicos oriundo do manuseio e de transporte.	kg	800	2,27	1.816,00
9	Cenoura média com casca lisa, firme e lustrosa, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, perfurações e cortes.	kg	1.800	2,87	5.166,00
10	Cebola compacta e firme, com casca lustrosa, sem lesões de origem física, apodrecimento ou perfurações e cortes.	kg	1.200	3,11	3.732,00
13	Doce de leite pastoso, embalagem de 1 kg, contendo informações do fabricante, tabela nutricional, data de fabricação, lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	kg	250	24,7	6.175,00
14	Mamão formosa com casca firme, sem rachaduras, partes escuras, sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	kg	400	3,73	1.492,00
15	Milho Verde tipo espiga, de 1ª qualidade, fresco, sem casca, embalado com informações de procedência do produtor, sem partes escuras e sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	atilha	600	5,49	3.294,00
19	Queijo Tipo Minas, fresco, aparência boa, embalagem contendo informações do fabricante com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, produto elaborado unicamente com leite de vaca, aspecto de massa semi- dura cor branca, homogênea, levemente salgado e resfriado.	kg	360	26,98	9.712,80
20	Queijo Tipo Minas Curado e Ralado, de 1ª qualidade, em embalagem de 1 kg, contendo informações do fabricante, com validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega, produto elaborado unicamente com leite de vaca, em embalagem transparente, reforçada.	kg	360	27,99	10.076,40
21	Tomate Pêra, com polpa firme e intacta, isento de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	kg	2.800	4,68	13.104,00




22	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. sem material terroso e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	360	13,32	4.795,20
23	Maçã Fuji, com casca lisa íntegra, sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	kg	256	6,00	1.536,00
				<b>Total geral</b>	<b>70.013,90</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 70.013,90 (setenta mil, treze reais e noventa centavos)**, conforme tabela de informação escolar em anexo.

SUB CLÁUSULA SEXTA = O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação **22.06.12.306.1207.2011 3.3.90.30 f.0166 – Secretaria de Educação**, vigente no atual orçamento.




#### **CLÁUSULA NONA**

---

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penaiidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

---

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos de FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

---

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

---

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

---

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

---

14.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c. Fiscalizar a execução do contrato.
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

---

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

---

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

---

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2.015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/15, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

---

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, levando sua vigência mediante acordo formal entre as partes, para o período da data da assinatura do contrato, resguardadas as suas condições essenciais, com eficácia a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

---

19.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos

- a. Por acordo entre as partes
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c. Quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

---

20.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes manifestadas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

---

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Adelina Avelino da Silva.



**CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba Go, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba, 04 de fevereiro de 2016.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
PREFEITO DE PIRACANJUBA  
CONTRATANTE

  
**LENICE GARCIA DE PAULA**  
GESTORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DE BURITI ALFRE/GO - COMPAF**  
CNPJ sob 16.858.586/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Ricardo Moraes Magalhães CPF. 005.860.671-83
- 2 Lenice Souza Barbosa CPF. 052.068.621-77